



**REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO  
SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA**

Maio de 2023

## REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA

### Disposições Gerais

O presente Regulamento define as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico do Instituto Superior Politécnico Gaya, doravante designado por ISPGAYA, conforme previsto no artigo 68º dos estatutos do ISPGAYA.

### Artigo 1º

#### Composição do Conselho Pedagógico

- 1- O conselho pedagógico do ISPGAYA tem a seguinte composição:
  - a) O presidente do ISPGAYA, que preside ao conselho;
  - b) Um docente com grau de doutor ou título de especialista de cada curso;
  - c) Um estudante de cada curso;
  - d) Um representante dos estudantes.
- 2- O presidente nomeará um secretário de entre o pessoal administrativo, sem direito a voto.

### Artigo 2º

#### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de avaliações;
- b) Aprovar os métodos de ensino e o regulamento de avaliação de conhecimentos dos estudantes e as precedências, com respeito pelos presentes estatutos e pela lei em vigor;
- c) Apreciar e dar parecer sobre:
  - i) O funcionamento geral das unidades curriculares;
  - ii) Os planos de atividades curriculares e extracurriculares;
  - iii) As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
  - iv) A criação de ciclos de estudos e a reavaliação dos planos dos ciclos de estudos já em funcionamento;
  - v) A instituição de prémios escolares;
    - vi. As queixas relativas a falhas pedagógicas e as providências a tomar;
    - vii. Todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação, pelo conselho técnico-científico.

- d) Apresentar ao presidente do instituto projetos ou propostas relativas ao funcionamento dos cursos;
- e) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico de cada escola, a sua análise e divulgação;
- f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

### **Artigo 3º**

#### **Funcionamento do Conselho Pedagógico**

O conselho pedagógico reunirá em sessões ordinárias (trimestrais) e extraordinárias;

- b) As reuniões são convocadas pelo presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros do conselho;
- c) As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- d) As reuniões terão lugar na sede do instituto;
- e) De cada reunião será lavrada ata, da qual fará parte integrante uma folha de presenças assinada pelos membros presentes, que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente e pelo secretário.

### **Artigo 4.º**

#### **Eleição de representantes de docentes**

- 1- A eleição de representantes dos docentes para o conselho pedagógico é feita por sufrágio secreto, em reunião geral de professores, convocada pelo presidente do instituto.
- 2- Antes da eleição mencionada no ponto anterior, é divulgada a lista dos docentes elegíveis e dos docentes com direito a voto.

### **Artigo 5.º**

#### **Eleição de representantes dos alunos**

- 1- A eleição dos representantes dos estudantes de cada curso para o conselho pedagógico, é feita por sufrágio secreto e é promovida pelo docente coordenador de cada curso, e terá lugar até ao dia 31 de outubro de cada ano civil.
- 2- A eleição do representante dos estudantes para o conselho pedagógico, é feita por sufrágio secreto e é promovida pelo presidente do ISPGAYA, e terá lugar até ao dia 31 de outubro de cada ano civil

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos e deveres dos Membros do Conselho Pedagógico**

Os direitos e deveres dos membros do Conselho Pedagógico são os seguintes:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Pedagógico para que tenham sido convocados;
- b) Contribuir para o bom nome e prestígio do ISPGAYA;

c) Colaborar e participar no desempenho das competências do Órgão.

### **Artigo 7.º**

#### **Convocatórias**

- 1- A convocatória das reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser comunicada aos respetivos membros com uma antecedência de oito dias, através de carta ou correio eletrónico.
- 2- As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização.
- 3- A convocatória deve conter:
  - a) O lugar, a hora, o dia, o mês e o ano da reunião;
  - b) A indicação da natureza da reunião (ordinária ou extraordinária);
  - c) A ordem de trabalhos.
- 4- A documentação relacionada com a ordem de trabalhos deverá ser enviada juntamente com a convocatória, ou colocada à disposição para consulta dos interessados.

### **Artigo 8.º**

#### **Local das reuniões**

O Conselho Pedagógico reunirá numa das salas das instalações do ISPGAYA ou em qualquer outro sítio que se mostre conveniente desde que o Conselho Pedagógico assim o decida.

### **Artigo 9º**

#### **Quórum**

As reuniões do Conselho Pedagógico iniciam-se à hora marcada se estiver presente ou representada mais de metade dos seus membros.

### **Artigo 10º**

#### **Decisões**

As deliberações, propostas e outros normativos apresentados em sede de reunião ou colocados em consulta pública aos membros do Órgão, têm que ser aprovados por maioria simples dos votos expressos, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

### **Artigo 11º**

#### **Atas**

- 1- As atas das reuniões são lavradas pelo Secretário e assinadas pelo mesmo, e pelo Presidente do Conselho Pedagógico, após aprovação dos membros presentes na reunião a que diz respeito.
- 2- As atas devem conter:
  - a) O local, a hora, o dia, o mês e o ano da reunião;
  - b) O nome dos membros do Conselho Pedagógico presentes na reunião;
  - c) O nome dos membros ausentes;
  - d) A ordem de trabalhos;

- e) indicação dos documentos e relatórios submetidos à apreciação do Conselho Pedagógico;
- f) O teor das decisões tomadas;
  
- g) O resultado das votações;
- h) O sentido das declarações de voto, se tal for requerido.
- i) As atas de todas as reuniões de Conselho Pedagógico podem ser consultadas por qualquer membro do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 12º**

### **Faltas**

As faltas às reuniões devem ser justificadas por escrito, até 72 horas após a respetiva reunião.

Os membros do Conselho Pedagógico que não justifiquem as suas faltas (duas seguidas ou quatro interpoladas) deverão ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da reunião que originou a perda de mandato.

## **Artigo 13º**

### **Dúvidas e omissões**

Em caso de dúvidas e omissões aplica-se legislação em vigor por deliberação do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 13º**

### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entrará imediatamente em vigor, após a sua aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.

25.05.2023